

Edital de Credenciamento Nº 01/2016, para prestador de serviços de assistência à saúde.

PUBLICADO NO MG 72 DE 21/04/2016

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, autarquia estadual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.406 de 28/01/1994 e do art. 1º da Lei Delegada nº 85 de 29/01/2003, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste ato representado pelo Ten Cel PM Klevson Pires Martins, Chefe do Estado Maior da Décima Primeira Região de Polícia Militar de Minas Gerais, portador da cédula de identidade M-4.623.728, inscrito no CPF sob o nº 744.959.536-87 no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012, publicado no Minas Gerais nº 073, de 19/04/2012, torna público o processo de habilitação e contratação de **PESSOA FÍSICA, no período de 20/04/2016 a 31/12/2016**, para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), nas localidades e especialidades relacionadas no Anexo I deste Edital.

1.1 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001, do Plano de Assistência à Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, **através do meio eletrônico http://www.ipsm.mg.gov.br/inst_legislacao.asp ou nos seguintes endereços:**

a) Coordenadoria Administrativa do IPSM/11ª RPM, situada na Rua Walter Ferreira Barreto, nº 100 – Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.

b) NAIS do 30º BPM, situado na Praça dos Pescadores, nº 190 – Centro, Janaúria/MG

c) NAIS do 51º BPM, situado na Avenida Santa Mônica, nº 145 Quartel – bairro São Gonçalo, Janaúba/MG

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.8 e 4.10;

b) Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento;

c) Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM;

d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;

e) Contratação;

f) Acompanhamento da execução do contrato

1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de localidades e especialidades a serem credenciadas

b) Anexo II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento

c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

d) Anexo IV – Modelo de minuta contratual para credenciamento

1.4 - O modelo constante do Anexo IV deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

1.6 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 – Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços de saúde, na condição de **PESSOA FÍSICA**, para atender os beneficiários do SiSau, nas localidades e especialidades presentes no Anexo I, em conformidade com as tabelas de preços do Plano de Assistência à Saúde (PAS).

3 – Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de **PESSOA FÍSICA**, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPISM e pela legislação aplicável.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento o interessado que: a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública; b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública ou; c) tiver sido descredenciado pelo IPISM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.

4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPISM, conforme Anexo II.

4.4 - O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras e deverá conter: a) Declaração que conhece os termos do presente Edital; b) Declaração que se sujeita às normas do PAS e à Portaria DG nº 046/2001; c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio; d) Especificação de exames que realiza, se for o caso; e) Em se tratando de urgência e/ou emergência, relacionar as especialidades atendidas.

4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.

4.6 - Os documentos citados no item 4.5 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor das unidades regionais do IPISM, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

4.7 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

4.8 - Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue nos seguintes endereços:

a) Coordenadoria Administrativa do IPISM/11ª RPM, situada na Rua Walter Ferreira Barreto, nº 100 – Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.

b) NAIS do 30º BPM, situado na Praça dos Pescadores, nº 190 – Centro, Janaúba/MG

c) NAIS do 51º BPM, situado na Avenida Santa Mônica, nº 145 Quartel – bairro São Gonçalo, Janaúba/MG

4.9 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

4.10 – Todos os documentos serão entregues em envelope contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
IPSM
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°
NOME DO INTERESSADO:
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:
MUNICÍPIO:

4.11 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

4.12 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

4.13 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

5 – Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento

5.1 – A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

6 - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM

6.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

6.2 – A visita técnica será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

7 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados

7.1 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O profissional interessado no credenciamento deverá ter comprovada experiência profissional mínima de 01 (um) ano de exercício da profissão.

7.3 - O profissional interessado no credenciamento em Psicologia deverá comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

7.4 – O profissional interessado no credenciamento em Ortodontia deverá comprovar experiência profissional mínima de 02 (dois) ano em atendimento clínico.

- 7.5 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipism.mg.gov.br, à medida em que for feita a análise referida no item 5.2.
- 7.6 - Os habilitados a contratar também constarão em listagem que será mantida para livre consulta na Coordenadoria Administrativa do IPISM/11ª RPM, situada na Rua Walter Ferreira Barreto, nº 100 – Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.
- 7.7 – Os não habilitados, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.
- 7.8 – O recurso só poderá ser apresentado pelo próprio interessado ou pelo seu representante legalmente constituído e limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.
- 7.9 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Coordenadoria Administrativa do IPISM/11ª RPM, no prazo do item 7.7, e será analisado em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.10 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.
- 7.11 – Só será admitido um recurso por interessado.
- 7.12 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.ipism.mg.gov.br.
- 7.13 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na Coordenadoria Administrativa do IPISM/11ª RPM, à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPISM poderá se desfazer dos documentos.

8 – Da contratação

- 8.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012.
- 8.2 – A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de prestação de serviços no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da publicação da habilitação.
- 8.3 – O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.
- 8.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPISM.
- 8.5 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 8.6 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPISM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.
- 8.7 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.
- 8.8 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.9 – O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema do IPSM.

8.10 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

9 - Acompanhamento da execução do contrato

9.1 – O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10 – Do valor e dos créditos orçamentários

10.1 – O IPSM pagará à(ao) profissional contratada(o) por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços ou o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS.

10.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.49.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.60.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.50.1;

2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.60.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.49.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.60.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.50.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.60.1.

11 - Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento)

11.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, conforme item 11.2;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

11.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.

11.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o referido prazo poderá ser reduzido.

12 – Disposições gerais

12.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

12.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

12.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SCCC-DAS-IPSM com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.

12.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

12.8 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13 – Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Montes Claros, 20 de abril de 2016.

Klevson Pires Martins, Ten Cel PM
Chefe do Estado Maior da 11ª RPM

Anexo I – Relação de localidades e especialidades a serem credenciadas (de acordo com as demandas das RPM, avaliadas pelas Coordenadorias administrativas do IPSM)

a) Área do 10º BPM

Cidade: Coração de Jesus
Especialidade(s): Dentista clinico geral

b) Área do 50º BPM

Cidade: Grão Mogol
Especialidade(s): Medico clinico geral

b) Área do 51º BPM

Cidade: Espinosa
Especialidade(s): Dentista clinico geral e Medico clinico geral

Cidade: Jaíba
Especialidades: Dentista Clínico Geral, Ortodontia e Fisioterapia

Cidade: Janaúba
Especialidade(s): Dentista Clínico Geral, Ortodontia, Fonoaudiologia, Psicologia

Cidade: Porteirinha
Especialidade(s): Dentista clinico geral, Fisioterapia e Odontopediatria

c) Área do 30º BPM

Cidade: Januária
Especialidade(s): Fonoaudiologia, Gastroenterologia e Odontopediatria

Cidade: Montalvânia
Especialidade(s): Dentista clinico geral

Cidade: São Francisco
Especialidade(s): Medico clinico geral, Cardiologia e Pediatria

c) Área da 2ª Cia PM Ind

Cidade: Taiobeiras
Especialidade: Pediatria

Montes Claros, 20 de abril de 2016.

Klevson Pires Martins, Ten Cel PM
Chefe do Estado Maior da 11ª RPM



IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO – SCCC/IPSM -PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS		
1. NOME COMPLETO:		
2. CPF:	RG nº : EXPEDIDA POR:	DATA NASCIMENTO:
3. REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE:	Número	
4. NIT/PIS/PASEP Nº	ISSQN Nº	
INFORMAÇÕES DE CONTA BANCÁRIA (Não são aceitas conta conjunta ou poupança.)		
AGÊNCIA:	CONTA:	
NOME DA AGÊNCIA:	CIDADE:	
NOME DO BANCO:	CÓDIGO DO BANCO:	
ESPECIALIDADE (ATÉ O MÁXIMO DE DUAS)	DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ESPECIALIDADE	
Endereço eletrônico (e-mail):		
5. ENDEREÇO RESIDENCIAL		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO	CIDADE/UF	
CEP:	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
6. ENDEREÇO CONSULTÓRIO		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO	CIDADE/UF	
CEP:	TEL. COMERCIAL	TEL. CELULAR
Dias da semana para atendimento: Seg. () Ter () Qua () Qui () Sex ()		
Horários de atendimento: das horas àshoras.		
Número de consultas diárias:		
Forma de Atendimento com prévio agendamento:		
Ordem de chegada () hora marcada ()		
Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSM, comprometendo-me a cumpri-las.		
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.		
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



O abaixo assinado, _____, residente à rua / avenida _____, na cidade de _____, telefone _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/MG, CPF n.º _____, registrado no _____ com o número _____, com consultório situado à Rua / Avenida _____ Bairro _____, vem mui respeitosamente à vossa presença solicitar seu Cadastramento nesse Instituto como conveniado na especialidade de _____, declarando na oportunidade:

- a) Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2015;
 - b) Se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPISM (PAS) e da Portaria DG n.º 046/2001;
 - c) Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.
 - d) Não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) Não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
 - f) Não possui vínculo com o IPISM, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física, jurídica ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob pena prevista em lei - (art. 299 do código Penal);
- Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado:

Especificação de exame(s) que realiza:

Atende Urgência/Emergência:

- () SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): _____
() NÃO

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

_____/_____/_____

Assinatura
CI nº

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

O(a) prestador(a)....., CPFJ n.º
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura

DECLARAÇÃO

O(a) prestador(a)....., CPFJ n.º
....., declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo
na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO**PMMGXCBMMGXIPSM**

CNPJ/CPF:		NOME DO CONTRATADO:	
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)		DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:			
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):			
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:			
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:			
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):			
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):			
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:			
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):			
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):			
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:			
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):			
LOCAL:		DATA: ____ / ____ / ____	
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:			
SCCC/GRS:		COORDENADOR:	

Anexo III - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

- I. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II);
- II. Declaração de fatos impeditivos e formulário para cadastro (modelo anexo II);
- III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV. Cópia da carteira de identidade civil;
- V. Cópia da carteira de identidade profissional;
- VI. Número de inscrição do trabalhador (NIT);
- VII. Cópia do comprovante de endereço residencial;
- VIII. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- IX. Cópia do Título de Especialista/Certificado de conclusão de Pós-Graduação ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida;
- X. Certidão Negativa de débitos junto ao Conselho da respectiva categoria;
- XI. Comprovante de Conta bancária pessoa física (Não são aceitas conta conjunta ou poupança);
- XII. Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- XIII. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XIV. Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa;
- XV. Certidão de regularidade junto ao INSS;
- XVI. Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- XVII. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XVIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIX. Comprovante de experiência profissional mínima exigida no edital



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPISM, autarquia estadual, nos termos do Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e da Portaria DG nº 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado

CONTRATANTE, e, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, com endereço na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2012, de 16/04/2012, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21Jun93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento nº 02/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços de Assistência à Saúde, conforme dispõe o **ANEXO ÚNICO**.

§1º - Os serviços serão prestados aos segurados e dependentes do Plano de Assistência à Saúde – PMMG/CBMMG/IPISM (PAS).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO ÚNICO**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo IPISM/PMMG/CBMMG, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau) que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE.

§ 3º - O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste Contrato.

§ 4º - Independentemente das especialidades deste Contrato, fica o(a) CONTRATADO (A) ciente de que será necessária autorização prévia para prestação dos seguintes serviços: Teste ergométrico, eletrocardiografia dinâmica, fonomecanocardiografia, ecocardiografia, vetocardiografia, procedimentos especiais em Radiologia, conforme os códigos: 32.09.000-5, 32.10.000-1 e 32.13.000-7, da Tabela de Preços do PAS, tomografia computadorizada, eletromiografia, endoscopia digestiva, exames citogenéticos, exames hemodinâmicos, do código 40.07.000-0, da Tabela do PAS, exames ultrassonográficos, exames em medicina nuclear, exceto o código 31.12.000-8, da Tabela do PAS, exames urodinâmicos do código 56.01.000-1, da Tabela do PAS, escleroterapia em veias de membros inferiores, cirurgias plásticas, procedimentos contraceptivos, de diálise, de fisioterapia, de quimioterapia e radioterapia, de fonoaudiologia, de litotripsia, vacinas preventivas, assistência odontológica, avaliação intelectual, vocacional e psicomotora, laudo de maturidade, psicodiagnóstico, testes psicológicos, psicoterapia e avaliação nutricional, ou outros que vierem a ser especificados pelo CONTRATANTE.

§5º - Nas localidades onde o Sistema Integrado de Gestão de Assistência a Saúde (SIGAS) estiver disponibilizado na rede credenciada para registro de autorização de procedimentos de forma *on-line*, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no parágrafo anterior serão feitas pelo profissional de saúde (médico, psicólogo ou cirurgião dentista) da Central de Atendimento do CONTRATANTE, através dos telefones 4005-1500 ou 0800940-206.

§6º - Nas localidades onde o SIGAS não estiver disponibilizado para a rede credenciada para registro *on-line* das autorizações, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no §4º dessa cláusula serão feitas pelo Supervisor de Saúde da Gerência Regional de Saúde (GRS) ou do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) da Unidade da PMMG, onde foi celebrado o credenciamento.

§7º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o(a) CONTRATADO(A) atender ao beneficiário do PAS sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus pacientes de outros planos ou particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site www.ipism.mg.gov.br, com base no valor em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§2º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos na tabela de que trata esta cláusula.

V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º - O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º - Após o processamento, a produtividade do(a) CONTRATADO(A), será disponibilizada no site do CONTRATANTE: www.ipism.mg.gov.br.

§6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

§7º - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§8º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§9º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.

§10 – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o correspondente aos serviços efetivamente prestados, segundo os valores constantes na Tabela de Preços do PAS e as normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias: 2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.50.1; 2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.49.1; 2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.60.1; 2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.50.1; 2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.49.1; 2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.50.1;

2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.60.1 do CONTRATANTE e, nos exercícios seguintes, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) subsequente(s).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS;

IV - Manter contato permanente com o(a) CONTRATADO(A), com o fim de mantê-lo atualizado quanto às normas, aos procedimentos e aos métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do(a) CONTRATADO(A) aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

VII - justificar ao beneficiário do PAS ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças cadastrais, inclusive de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;

IX – comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nos dados bancários do(a) CONTRATADO sob pena de arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva;

X – providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;

XI- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XII – apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, a cada 12 (doze) meses da assinatura do Contrato;

XIII – comprovar a urgência ou emergência descrita no § 4º da Cláusula 4ª, que justificou o atendimento sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

XIV – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

XV – arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como, pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de serviços prestados a ele(a) por terceiros.

Parágrafo Único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo único – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

XII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "*Minas Gerais*", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I N.º8.666/93.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de ____ meses, a contar da data da sua assinatura.

XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado (a) pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria – DG-CONTRATANTE nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 02/2015.

b) Anexo Único – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional n.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, _____.

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:	Testemunhas:
CPF:	CPF:
CI:	CI:



IPISM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO, ao Contrato número _____/_____, de _____, firmado entre o IPSM e, _____, para prestação de serviços de assistência à saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Física**

Tipo de Cadastro: **CPF.**

Número de Cadastro:.

Tipo de Contrato:

Especialidade(s):

Serviços contratados:

Procedimento contratado:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Belo Horizonte, _____.

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:	Testemunhas:
CPF:	CPF:
Cl:	Cl:

Belo Horizonte, 20 de abril de 2016